

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Aos 28 dias do mês de Março de 2017, nas dependências da Centro Administrativo Municipal de Espumoso, RS, sito à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 012/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado em 27/03/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORNECEDOR	QTDE EM LITROS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO S10, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	VILARINHO & TESTON LTDA ME – CNPJ Nº. 25.024.874/0001-00	150.000	R\$ 2,990	R\$ 448.500,00
2	ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO ADITIVADO, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA – CNPJ Nº. 87.736.575/0001-55	80.000	R\$ 2,840	R\$ 227.200,00
3	GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM (C), UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	VILARINHO & TESTON LTDA ME - CNPJ Nº. 25.024.874/0001-00	50.000	R\$ 3,840	R\$ 192.000,00

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 012/2017, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

## 2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da seguinte Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no item 01 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

## 3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

## 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	VILARINHO & TESTON LTDA ME	R\$ 2,990
2ª colocada	GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA	R\$ 3,030
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA	R\$ 2,840
2ª colocada	VILARINHO & TESTON LTDA ME	R\$ 2,870
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	VILARINHO & TESTON LTDA ME	R\$ 3,840
2ª colocada	GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA	R\$ 3,870

**OBS.:** Ocorrerá mensalmente, por pesquisa de mercado, nos postos localizados no Município de Espumoso, RS, a atualização dos valores cotados no decorrer do contrato, a qual será realizada e aprovada por comissão formada por 03 (três) membros, designados por Portaria Municipal.

Para tanto será utilizada a seguinte fórmula: Soma dos valores atualizados na bomba de combustível / pelo número de postos cotados = Valor médio a ser pago.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela Administração Municipal, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 Será de obrigação do fornecedor manter no perímetro urbano deste Município, estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, sendo vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros, e ainda funcionar pelo menos em horário comercial em todos os dias úteis da semana.

5.4 A licitante vencedora, do item 1, deste Termo de Referência, deverá garantir atendimento 24 horas, devido ao fato de que as ambulâncias abastecem com tal combustível.

5.5 A contratada deverá enviar a Administração Municipal, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior.

5.6 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser fornecidos imediatamente dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe a Administração Municipal, através de fiscais designados por ato de prefeito, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais designados estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas a Administração Municipal, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 A administração, através do setor competente promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 A Administração Municipal competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados nesta ata, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado a Administração Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. FORO**

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso.

## **11. CÓPIAS**

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a Administração Municipal;
- b) uma para a empresa registrada;

- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para os fiscais designados.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) Lauro Luiz Vilarinho, CPF nº 310.555.670-20, Carteira de Identidade 4030980124, representante da empresa GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA – CNPJ Nº. 87.736.575/0001-55, situada na Av. Ângelo Macalós e Plínio José Teston, CPF nº 459.528.330-04, Carteira de Identidade 9024710486, representante da empresa registrada VILARINHO & TESTON LTDA ME - CNPJ Nº. 25.024.874/0001-00, situada na Av. Fernando Ferrari, nº. 784, Espumoso, RS.

Espumoso, RS, em 28 de Março de 2017.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

---

**GIACOBO VILLARINHO & CIA LTDA**

---

**VILARINHO & TESTON LTDA ME**

---

Testemunha

---

Testemunha